



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎(043) 3555-1401

DECRETO N° 033/2021 DE 03/05/2021

EMENTA: Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Paraná o nº 7020, de 5.3.2021, que determinou novas medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e, em relevância de manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde; e,

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, ANGELO MARCOS VIGILATO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas complementares de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços aberto ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), que deverão ser respeitados a partir de 03 de maio de 2021;

Art. 2º. Institui, no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎(043) 3555-1401

Art. 3º. Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º. Reestabelece, durante os domingos o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, desde que respeitando todas as medidas obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 5º. Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar, a partir do dia 04 de maio de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, de prestação de serviços não essenciais das 08 horas às 23 horas, de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 22 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;

III - Restaurantes, bares e lanchonetes: das 08 horas às 23 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

III - os espaços destinados a celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas observando a ocupação máxima de 50%, além de adotar minimamente as estratégias previstas no Decreto Municipal nº 038/2020 de 31/07/2020;

IV – Os recintos de leilões poderão realizar suas atividades, desde que respeitando as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas observando a ocupação máxima de 50%, além de adotar minimamente as estratégias previstas no Decreto Municipal nº 038/2020 de 31/07/2020;

V - chácaras de recreios, respeitando as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas observando a ocupação máxima de 20 pessoas, além de adotar minimamente as estratégias previstas no Decreto Municipal nº 038/2020 de 31/07/2020;

VI – eventos festivos, tais como encontro familiares, confraternizações, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados, desde que respeitando as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas observando a ocupação máxima de 20 pessoas, além de adotar minimamente as estratégias previstas no Decreto Municipal nº 038/2020 de 31/07/2020;

VII - eventos técnicos/profissionais, tais como assembleias, feiras de amostra e afins, poderão ser realizadas desde que respeitando as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, com limitação máxima de 50% de ocupação, além de adotar minimamente as estratégias previstas no Decreto Municipal nº 038/2020 de 31/07/2020;

VIII – Prática de atividades físicas, tais como futebol poderão acontecer desde com horário marcado, sem a presença de público, respeitando as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, com limitação máxima



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎(043) 3555-1401

de 50% de ocupação, além de adotar minimamente as estratégias previstas no Decreto Municipal nº 038/2020 de 31/07/2020;

Art. 6º. Este de Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/PR, aos três dias do mês de maio dois mil e vinte e um (03/05/2021).

ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal